

APRESENTAÇÃO
DE
REALIZAÇÃO

24 SET. 2020

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE



PROTÓCOLO
Câmara Mun. Limoeiro do Norte
PROTÓCOLO N° 9666

19 AGO. 2020
Horário: 10:45
Responsável: *Ambrósio*

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 029 /2020

APROVADO POR UNANIMIDADE
 SIM () NÃO
Votos Favoráveis 14
Votos Contrários -
Abstenções -
Em Sessão Ordinária
Realizado aos 24 / 09 / 2020
Em única votação

Autoriza o Poder Executivo a instalar o Banco de Leite Materno e dá outras providências.

Os Vereadores signatários, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental em vigor, vêm respeitosamente propor a V. Sa. o presente PROJETO DE INDICAÇÃO, para sugerir que seja enviado a esta Douta Casa, pelo Poder Executivo Municipal, um Projeto de Lei autorizando a Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte a criar e instalar, no âmbito do município de Limoeiro do Norte, o Banco de Leite Humano, articulado à Rede Brasileira de Bancos de Leite Humano, vinculada ao Ministério da Saúde do Governo Federal.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte, Estado do Ceará em 18 de Agosto de 2020.


WASHINGTON DE MOURA LOPES
VEREADOR - PT


JOÃO TORRES DE MOURA FILHO
VEREADOR - PSB


DARLYSON DE LIMA MENDES
VEREADOR - PSB



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE

MINUTA DA PROPOSTA DE LEI

Autoriza o Poder Executivo a instalar o Banco de Leite Materno e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instalar o Banco de Leite Materno no Município de Limoeiro do Norte, através da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. O Banco de Leite Materno terá como objetivos:

I – fornecer leite materno, sob prescrição médica, atendendo às necessidades dos recém-nascidos, principalmente dos prematuros desnutridos e lactantes com patologias que exijam o aleitamento natural;

II – contribuir para reduzir a mortalidade infantil e estabelecer condições para a manutenção de um grupo permanente de nutrizes em estado adequado de saúde.

Art. 2º O Banco de Leite Materno será dotado de equipamentos necessários ao recolhimento e conservação do leite, bem como cuidará da periódica manutenção dos mesmos.

Art. 3º Caberá à Secretaria Municipal de Saúde:

I – estabelecer normas de funcionamento do Banco de Leite Materno devidamente compatibilizadas com as atividades de rotina do serviço materno-infantil;

II – conscientizar a comunidade sobre a relevância do Banco de Leite Materno e de sua contribuição para a melhoria dos níveis de saúde das próximas gerações;



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE

III – estabelecer os critérios a serem utilizados para a seleção das nutrizes, os quais deverão observar condições clínicas que garantam o fornecimento de um produto de boa qualidade.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ, EM 18 DE AGOSTO DE 2020.



WASHINGTON DE MOURA LOPES
VEREADOR – PT



JOÃO TORRES DE MOURA FILHO
VEREADOR – PSB



DARLYSON DE LIMA MENDES
VEREADOR – PSB



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE

JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente,
Senhores(a) Vereadores(a):

O presente Projeto de Lei se baseia em pesquisas científicas que comprovam que o aleitamento materno, nos primeiros meses de vida do bebê, é fundamental para determinar a sua qualidade de vida na fase adulta.

Tal solicitação se justifica pelo fato de que, mesmo nessa pandemia, mulheres saudáveis continuam doando leite materno, mesmo em menor quantia, e que esse leite é fundamental para as crianças recém-nascidas prematuras e aos bebês de baixo peso, sendo que cada litro de leite humano pode ajudar até dez recém-nascidos em uma UTI neonatal. O estoque de leite materno do Banco de Leite Humano municipal será mantido e ampliado através de campanhas de estímulo à doação de leite que deverão acontecer durante o ano inteiro. A doação de leite materno pode ser realizada por qualquer mãe que produza mais leite do que a necessidade de alimentar do filho.

Inúmeros estudos médicos e científicos comprovam que o leite materno é, de longe, o alimento mais completo e protetor da saúde do bebê. Por isso, o leite humano é fundamental no tratamento de bebês de alto risco internados em hospitais.

A Semana Mundial do Aleitamento Materno acontece sempre na primeira semana de Agosto e incentiva a amamentação como forma de alimentação exclusiva da criança até o 6º mês de vida. Além do incentivo à amamentação, também estão se tornando comuns, de forma complementar, as campanhas de doação de frascos para fazer a coleta e armazenamento do leite, em que os potes devem ser de vidro, com tampa de plástico e capacidade mínima de 100ml, preferencialmente os frascos de café solúvel. As doações de leite e de frascos são geralmente feitas no Hospital Municipal e nas Unidades Básicas de Saúde do município definidas como receptoras pela Secretaria Municipal de Saúde.

Ressalte-se que o Brasil tem a maior e mais complexa rede de bancos de leite humano do mundo, sendo referência internacional por aplicar estratégias que aliam baixo custo e alta tecnologia, sendo a Rede Brasileira de Bancos de Leite Humano, existente há quase 20 anos, uma iniciativa do Ministério da Saúde por meio do Instituto Fernandes Figueira, da Fundação Instituto Osvaldo Cruz – Fiocruz, comportando hoje o número de 224 bancos de leite humano e 219 postos de coleta, com alguns estados contando ainda com coleta domiciliar.



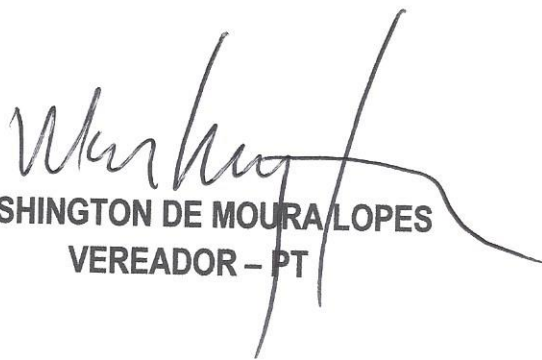
ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE

Assim, com a criação do Banco de Leite Humano, nosso município se tornará mais uma referência positiva de saúde para a nossa população e à região jaguaribana.

É necessário lembrar que, nesta época de pandemia Covid-19, a coleta de leite deve ser feita com todos os cuidados necessários, com exames preventivos das mães, orientações para uma coleta segura e agendamento, para se evitar aglomerações.

No aguardo do atendimento desta solicitação, apresentamos a V. Sa. os protestos de estima e elevado apreço.

Atenciosamente,


WASHINGTON DE MOURA LOPES
VEREADOR – PT


JOÃO TORRES DE MOURA FILHO
VEREADOR – PSB

DARLYSON DE LIMA MENDES
VEREADOR – PSB